

UFV BARRO ALTO VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ nº 47.667.930/0001-67

NIRE 35300671091

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2025**

- 1. DATA E HORA:** em 31 de outubro de 2025, às 11h00, na sede social da **UFV BARRO ALTO VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A.**, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, conjunto 41, parte, Pinheiros, CEP 05425-070 (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do §4º do art. 124 da Lei 6.404/76 (“LSA”), tendo em vista a presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante de livro próprio.
- 3. MESA:** Presidente: Marcos Prudente; e Secretária: Daniela Derzi Barretto.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar, sob condição suspensiva de não haver oposição de credores no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente ato (conforme disposto no artigo 174 da Lei das S.A), sobre: **(i)** reduzir o capital social da Companhia em R\$ 4.393.528,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), por se encontrar excessivo em relação às necessidades da Companhia, sem cancelamento de ações, ficando mantidas as ações já emitidas pela Companhia; **(ii)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração do capital social do caput do artigo 5º, caso aprovada a deliberação acima; e **(iii)** autorizar os diretores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações acima, caso aprovadas.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e votação das matérias constantes na ordem do dia, as acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
 - (i) diante da constatação de que o capital social encontra-se excessivo em relação às necessidades de capital da Companhia, aprovar, a redução de capital social da Companhia, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., no valor de R\$ 4.393.528,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e oito reais), mediante restituição proporcional aos acionistas, conforme sua participação no capital social, sendo: (a) R\$ 3.495.052,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e cinquenta e dois reais) para a acionista **Gerdau Aços Longos S.A.**, e (b) R\$ 898.476,00 (oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais) para a acionista **Gerdau S.A.**;

- (ii) consignar que a redução de capital social da Companhia, ora aprovada, só terá eficácia após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da publicação da presente ata, nos termos dos artigos 174 e 294 da Lei das S.A., e desde que sem oposições de credores da Companhia;
- (iii) consignar que, uma vez eficaz a redução de capital social ora aprovada, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 95.006.381,00 (noventa e cinco milhões, seis mil, trezentos e oitenta e um reais), dividido em 95.006.381 (noventa e cinco milhões, seis mil, trezentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 90.612.853,00 (noventa milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais), dividido em 95.006.381 (noventa e cinco milhões, seis mil, trezentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- (iv) aprovar a nova redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o novo valor do capital social e, por consequência a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** da presente Ata, condicionada a não oposição de credores nos termos do item (ii) acima:


“Artigo 5º – O capital social é de R\$ 90.612.853,00 (noventa milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais), dividido em 95.006.381 (noventa e cinco milhões, seis mil, trezentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”
- (v) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas, inclusive obter anuência de determinados credores da Companhia com relação à matéria deliberada no item (i) e ainda seguir com os atos e registros necessários ao arquivamento do presente instrumento, bem como ratificar todos os atos já praticados pelos diretores relativamente à redução de capital ora deliberada.

2. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Acionistas Presentes: Gerdau Aços Longos S.A. e Gerdau S.A. representadas por Gustavo Werneck da Cunha (Diretor Presidente) e Rafael Dorneles Japur (Diretor Vice-Presidente).

Mesa: Marcos Prudente (Presidente) e Daniela Derzi Barretto (Secretária). Acionistas: Gerdau S.A. e Gerdau Aços Longos S.A. representadas por Gustavo Werneck da Cunha (Diretor Presidente) e Rafael Dorneles Japur (Diretor Vice-Presidente).

Declaro que a própria é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 DANIELA DERZI BARRETTO
Data: 23/02/2026 15:01:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela Derzi Barretto
Secretária

Anexo I

UFV BARRO ALTO VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ nº 47.667.930/0001-67

NIRE 35300671091

“ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – A UFV BARRO ALTO VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro jurídico na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501, Cj. 41/Parte, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-070, podendo abrir e fechar filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou exterior, mediante autorização da Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social a geração de energia elétrica de fonte solar e, em razão da atividade exercida, integram o objeto social da Companhia todas as ações necessárias à estruturação, ao desenvolvimento, à implantação e à exploração do parque solar denominado “UFV Barro Alto VII”, com capacidade de potência instalada de aproximadamente 50 (cinquenta) MW, podendo atuar inclusive como comercializadora atacadista e varejista de energia elétrica.

Artigo 4º – A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 5º – O capital social é de R\$90.612.853,00 (noventa milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais), dividido em 95.006.381 (noventa e cinco milhões, seis mil, trezentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, presumindo-se sua titularidade pela inscrição em nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, ficando os direitos de voto das ações preferenciais que a Companhia emitir, sujeitos às regras que a respectiva Assembleia Geral determinar.

Parágrafo 3º - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Artigo 6º – A Companhia poderá emitir ações preferenciais, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) diretores, sem designação específica, os quais terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição, e a investidura far-se-á mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral fixará a remuneração anual dos administradores, podendo ser votada individual ou globalmente e incluídos os benefícios de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - A administração da Companhia terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e o retorno do investimento feito pelos Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

Artigo 8º – Além dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para:

- a) Elaborar o planejamento estratégico da Companhia e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;

- b) Elaborar o portfólio de negócios da Companhia;
- c) Elaborar as propostas de alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia;
- d) Estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- e) Definir e sistematizar os processos e operações, aprovar suas políticas, estratégias e diretrizes, avaliando o respectivo desempenho por seus titulares, o grau de excelência alcançado e as técnicas de gestão empregadas;
- f) Aprovar a concessão de empréstimos ou outros créditos inclusive mediante a emissão de títulos e valores mobiliários abaixo de R\$25.000.000,00 (vinte cinco milhões reais);
- g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral as políticas e práticas financeiras, mercadológica e de recursos humanos, incluindo remuneração e participação nos lucros ou resultados;
- h) Orientar e prover a capacitação e desenvolvimento profissional aos executivos estratégicos, bem como cuidar de seus planos de sucessão;
- i) Elaborar os programas de expansão ou investimentos, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados;
- j) Estabelecer critérios para a prática, pela Companhia, de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou das comunidades de que a mesma participe, inclusive doação de bens inservíveis;
- k) Autorizar a abertura de filiais, sucursais, agências e escritórios;
- l) a compra, venda, hipoteca ou qualquer outra maneira de alienação, gravame ou oneração de quaisquer bens do ativo não circulante da Companhia abaixo de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais), por contrato;
- m) Promover o intercâmbio de experiências e máxima sinergia entre os processos e operações da Companhia;
- n) Disseminar os valores e a cultura da Companhia para todos os níveis funcionais;
- o) Zelar e responder pela imagem institucional da Companhia;
- p) Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. Os Diretores não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros.

Artigo 9º – É vedado à Diretoria obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social.

Artigo 10 – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por ambos os seus diretores, nos limites fixados neste Estatuto Social.

Artigo 11 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada (i) em conjunto, por 2 (dois) Diretores; (ii) em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; (iii) em conjunto, por 2 (dois) procuradores; ou, isoladamente, por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, observados os limites fixados no Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 1º – Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia da Diretoria ou Assembleia Geral, só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos a Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, SINPAS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo 3º. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (i) as procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) as procurações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano e terão poderes limitados, exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo. O limite de prazo também não se aplica às procurações, outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto a instituições financeiras diversas, permanecendo vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais contratos.

Parágrafo 4º. Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12 – A Companhia poderá instituir Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual, será composto de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição e terá as atribuições conferidas na lei, considerando-se ter renunciado ao cargo o Conselheiro que deixar de atender a duas convocações consecutivas.

Parágrafo 1º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Se o suplente renunciar, o substituto será nomeado pelos conselheiros fiscais remanescentes, eleitos pelo acionista controlador, e cumprirá o mandato até a próxima assembleia geral, que elegerá o novo substituto

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal funcionará e exercerá suas funções de acordo com as disposições previstas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 –A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste estatuto social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será instalada e presidida por um Diretor, ou, na sua ausência, por um acionista presente. O Presidente da mesa designará, dentre os presentes, o secretário da assembleia geral respectiva.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos administradores ou pelos Acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º. Ressalvados os casos para os quais a lei determine quórum qualificado, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º. Dos trabalhos e das deliberações da assembleia geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Parágrafo 5º. A assembleia geral ordinária será realizada nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e a assembleia geral extraordinária será realizada sempre que necessário

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária, além dos temas previstos na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre os temas abaixo:

- a) a concessão de empréstimos ou outros créditos inclusive mediante a emissão de títulos e valores mobiliários abaixo de R\$25.000.000,00 (vinte cinco milhões reais);
- b) a compra, venda, hipoteca ou qualquer outra maneira de alienação, gravame ou oneração de quaisquer bens do ativo não circulante da Companhia abaixo de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais), por contrato; e
- c) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, direito autoral, *know how*, franquia ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15 – O exercício social da Companhia inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à distribuição do resultado apurado, as regras abaixo.

Artigo 16 – Os resultados do exercício social serão distribuídos entre os acionistas, na forma abaixo, após a dedução da reserva legal, da provisão dos tributos incidentes sobre a renda e dos prejuízos acumulados:

- a) dividendos mínimos obrigatórios correspondentes a, pelo menos, 30% do lucro líquido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e
- b) o saldo restante deverá ficar na conta de lucros acumulados até que a assembleia geral delibere sobre a destinação desses valores.

Artigo 17 – O pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 18 – A Companhia poderá distribuir, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento: (i) dividendos intercalares, com base nos lucros apurados em balanços

semestrais ou, respeitados os preceitos legais, em periodicidade inferior; e (ii) dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados de exercícios anteriores ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Artigo 19 – As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), contratados entre empresas de primeira linha e deverá observar os requisitos mínimos de governança corporativa exigidos para companhias fechadas, nos termos das normas da CVM.

Artigo 20 – Os dividendos não recebidos prescreverão no prazo da lei.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 21 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Haverá nomeação, entre os acionistas reunidos em Assembleia Geral, de um ou mais liquidantes para operar a Companhia durante liquidação.

Artigo 22 – A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei nº 6.404/76, por deliberação de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, ressalvado o direito de retirada dos dissidentes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – A Companhia respeitará e obedecerá aos termos dos Acordos de Acionistas que sejam arquivados em sua sede, incluindo-se as normas aí constantes referentes a direitos relativos à compra e venda de ações, à preferência para adquiri-las e ao exercício de direito de voto, em especial quanto à administração da Companhia.

Artigo 24 – Qualquer disputa resultante deste Estatuto Social, bem como as divergências entre os acionistas e entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas titulares de ações ordinárias e os acionistas titulares de ações preferenciais, caso estas existam, que não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, serão dirimidas no foro da Comarca da Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser.

Artigo 25 – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.”



<u>CNPJ</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Data de Publicação</u>	<u>Hash de Publicação</u>
47.667.930/0001-67	UFV BARRO ALTO VII GERACAO DE ENERGIA SPE S.A.	31/10/2025 13:30:56	7D92F364C3DD50C9E9FF83EEE4EC42BA8D9B6078

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (Ata AGE)

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
31/10/2025	31/10/2025	-	Participante-Upload

Título
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Descrição
REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Anexos

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------

Publicante

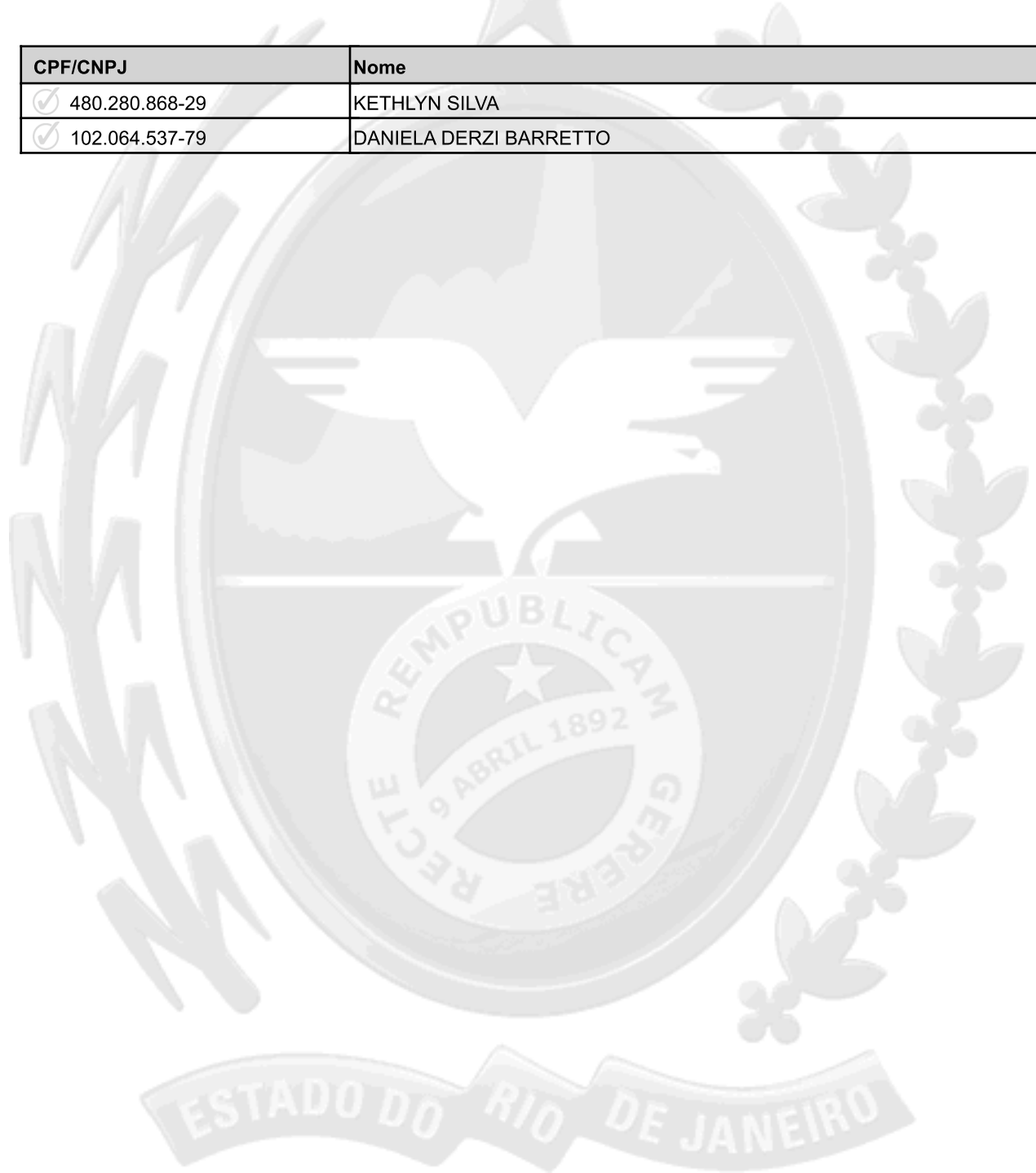
Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
REGIS MADRUGA LEME:32276148802	322.761.488-02	31/10/2025 13:30:56	Procurador	Certificado Digital



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA UFV BARRO ALTO VII GERACAO DE ENERGIA SPE S A, NIRE 33.3.0036318-1, PROTOCOLO 2026/00293771-6, ARQUIVADO EM 04/03/2026, SOB O NÚMERO (S) 00007627250, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 480.280.868-29	KETHLYN SILVA
<input checked="" type="checkbox"/> 102.064.537-79	DANIELA DERZI BARRETTO



04 de março de 2026.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral